**CONTRATO N.º 066/ 2018 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 015/2018 – PMM**

**PROCESSO N.º 139/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE TRATOR AGRALE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A PONTRALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a **PONTRALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **05.296.834/0001-00**, com sede a Rod PR 151, s/nº, KM 311, bairro Boqueirão, cidade de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Eloy de Souza Ribeiro, portador do CIRG n.º 1.249802-0 e inscrito no CPF n.º 242.613.199-34, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE TRATOR AGRALE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 1 | 1 | UND | Óleo de motor AGRALUB15W40-GL para motor de trator de marca Agrale modelo 4230.4. | 49,43 | 49,43 |
| 2 | 2 | UND | Óleo de motor TDX15W40-LT para motor de trator de marca Agrale modelo 4230.4 | 12,53 | 25,06 |
| 3 | 1 | UND | Filtro de ar para trator de marca Agrale modelo 4230.47010.012.018.00.0 | 54,70 | 54,70 |
| 4 | 2 | UND | Filtro de motor/hidráulico 7007.007.021.00.7 para trator de marca Agrale modelo 4230.4 | 25,86 | 51,72 |
| 5 | 1 | UND | Filtro diesel 7006.011.098.00.1 para trator de marca Agrale modelo 4230.4 | 21,65 | 21,65 |
| 6 | 1 | SVÇ | Deslocamento técnico especializado para serviço de revisão com troca de e óleo e filtro do trator de marca Agrale modelo 4230.4.  Considerando a menor distancia de garagem para o deslocamento e tabela de preço Agrale, em virtude da inviabilidade de competição durante o período de garantia. | 525,00 | 525,00 |
|  |  |  | **TOTAL** | | **R$727,56** |

**Parágrafo único**

As peças e serviços mencionados no caput deste contato deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e FGTS.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Parágrafo Segundo**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro**

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**Parágrafo Quarto**

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS**

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria:** | **13 Secretaria Municipal de Defesa Social** | | |
| **Unidade:** | 13.02. Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos | | |
| **Funcional Programática:** | 06.182.0115.2063 | | |
| **Projeto/Atividade:** | Administração dos Recursos do FUNREBOM | | |
| **Reduzido**: 3891 | **Categoria Econômica:** | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| **Desdobramento Reduzido** | 3894  3914 | 3.3.90.30.01.99  3.3.90.30.39.99 | Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  Outros Materiais para Manutenção de Veículos |
| **Fonte de Recurso:** | **515** | **Reserva nº 2191** | **Valor: R$ 202,56** |
| **Reduzido**: 3924 | **Categoria Econômica:** | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Desdobramento Reduzido** | 3935 | 3.3.90.39.19.99 | Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos |
| **Fonte de Recurso:** | **515** | **Reserva nº 2192** | **Valor: R$ 525,00** |

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$727,56 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**Parágrafo Primeiro**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo**

O preço contratado é fixo e irreajustável.

**Parágrafo Terceiro**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

**Parágrafo Primeiro**

As providências para fornecimento das peças necessárias, assim como a execução dos serviços objeto do presente contrato serão iniciadas imediatamente após a assinatura do presente Contrato por ambas as partes.

**Parágrafo Segundo**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no objeto do presente contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 421/2018, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto do presente contrato.

**b)** O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e

c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal n°063/2018.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo de Inexigibilidade nº 015/2018, que o precedeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 02 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert

CPF n.º 354.262.099-87

Prefeito Municipal

**Contratante**

**PONTRALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

Eloy de Souza Ribeiro

CPF nº 242.613.199-34

Representante Legal

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF